



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e quatro minutos realizou-se a **Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Evandro Pereira Valadão Lopes e registrou a presença, na sala de sessões dos estudantes do Curso de Direito da Universidade Católica de Santa Catarina, Campus Jaraguá do Sul – SC, acompanhados pelos professores Mario Cesar Felippi Filho e Samuel Schoenherr, passando a palavra ao Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos para dar as boas vindas aos visitantes. A seguir, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa destacou que no dia cinco de outubro de dois mil e vinte e três a Constituição da República completou trinta e cinco anos e registrou votos de congratulações à Desembargadora Anna Britto da Rocha Acker, pelo transcurso do aniversário natalício de Sua Excelência. Em seguida, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros. A Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes usou da palavra para ressaltar os trinta e cinco anos da Constituição da República e registrar votos de congratulações à Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber, pelo transcurso do aniversário de Sua Excelência no dia dois de outubro. O Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta usou da palavra para reafirmar os trinta e cinco anos da Constituição da República e para ressaltar o evento intitulado “Ver o Invisível – Seminário de Trabalho Doméstico e de Cuidado”, promovido pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho juntamente com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho. Os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Cláudio Mascarenhas Brandão usaram da palavra para informar e convidar a todos a participarem da programação relativa ao Mês do Servidor, destacando a variada programação para o mês. A seguir, o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares pediu a palavra para se associar às manifestações de congratulações e às homenagens em relação aos eventos e aos servidores e às servidoras, fazendo na pessoa da Dra. Dejanira Greff Teixeira. O Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, associando-se às manifestações de congratulações e às homenagens, determinou o encaminhamento dos registros ao Gabinete da Presidência para o acompanhamento da expedição dos ofícios às autoridades homenageadas. Em seguida, não havendo outras manifestações, fica registrado que às onze horas e vinte e dois minutos a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e trinta e quatro minutos. A seguir, na ordem do dia, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 651-86.2010.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravado(a) e Embargante(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Agravante e Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista



regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter reformulado o voto proferido na sessão de 03-12-2020 para, acompanhando o voto do Ex.mo Ministro Relator, conhecer e dar provimento ao recurso de embargos, mas por fundamento diverso, e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros ter votado no sentido de acompanhar o voto do Ex.mo Ministro Relator, acrescido dos fundamentos apresentados pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, proferido em 07-11-2019, qual seja: " I - conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer dos embargos interpostos pelo Banco réu, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no capítulo recursal.". Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES falou pela parte SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA. Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: E-Ag-AIRR - 2882-83.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Embargante: MARCELO CRISTIANO CALADO, Advogada: Dra. Denise Andrade Soares da Silva, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): ATOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Advogado: Dr. Asaf da Silva Jacques, BASF S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Advogada: Dra. Sâmia Camila Teixeira Vasconcellos, H2M SOLUCOES LTDA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, REORDER INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos; II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, imposta pela Turma. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte MARCELO CRISTIANO CALADO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: E-Ag-AIRR - 1880-89.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): DANIEL MARCUS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos; II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, imposta pela Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10614-15.2020.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): SERGIO DIAS DE MATOS, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto



César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 2556-94.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): SEBASTIAO PEREIRA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1403-65.2012.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): DELCIO FERNANDO NAZARETH, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, na forma regimental. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-RRag - 1349-11.2014.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): MÁRCIA APARECIDA DE MACEDO, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 866-92.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): DANIEL TORRES DA SILVA NOBREGA, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Advogada: Dra. Priscylla Costa de Castro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PINTO, JOANILDA JOSE DE SOUZA, REKAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RRag - 776-31.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Bruno Elmer Finatti, Advogada: Dra. Vivian Letícia Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Christiano Oliveira dos Reis, Agravado(s): ANTONIO MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Miozzo, Advogado: Dr. Márcio Dessanti, ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 717-14.2021.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): JOANA DARC CORREIA DE BRITTO, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino,



Advogado: Dr. Priscilla Cristina Pereira de Lacerda, Advogado: Dr. Amanda Cirilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 317-20.2022.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): SAO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Pedro Henrique Cittadino da Rocha, Advogado: Dr. Afrânio Neves de Melo Neto, Agravado(s): ARTHUR WESLEY ARAUJO XAVIER, Advogado: Dr. Rodrigo Luis Araujo Cavalcante, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Romão Bastos, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-ED-Emb-ED-RRag - 192-82.2014.5.05.0581 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NUNES PRATA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 3159-80.2012.5.12.0030 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Eduardo Tocchio, Advogada: Dra. Pablina Pissetta Vendrametto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a apontada contradição, conferir efeito modificativo ao julgado e, invertido o ônus da sucumbência, determinar à Federação Embargada o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10%, calculado sobre o valor da condenação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-RR - 10469-31.2018.5.03.0143 da 3ª Região**, Embargante: AKILIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Embargado(a): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, e os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Alberto Bastos Balazeiro, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros e as Ex.mas Ministras Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhes provimento parcial para afastar a deserção calcada no requisito temporal de validade de vigência da apólice de seguro garantia. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão



Lopes. **Processo: E-RR - 1338-77.2014.5.09.0863 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Embargado(a): NILDA GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Liliam Cristina Ribeiro Milan, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR-1480-48.2014.5.09.0001. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-RR - 1054-66.2014.5.09.0670 da 9ª Região**, Embargante: PEDRO LUÍS GOMES, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-RR - 699-74.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Embargante: VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Embargado(a): ROBSON DA PASCHOA MATOS, Advogado: Dr. Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-514-49.2012.5.05.0007. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S. A., esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-ARR - 606-34.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Embargante: ELIO ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Embargado(a): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. ANANDA PINHEIRO falou pela parte ELIO ELIAS FERNANDES, por meio de videoconferência. **Processo: E-ED-RR - 168-19.2014.5.02.0070 da 2ª Região**, Embargante: EDUARDO XAVIER DE SALES, Advogado: Dr. Denis Imbó Espinosa Parra, Advogado: Dr. José Edivaldo Xavier de Menezes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Edson Marotti, Advogada: Dra. Ângela Mangueira Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao Autor o pagamento do adicional de periculosidade, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 11.901/09. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-Ag-AIRR - 85-26.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: ALDA MARA ERTHAL, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro



de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Embargado(a): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Evelyn Cristina Schwab, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: chamar o feito à ordem para, corrigindo a certidão de julgamento de sequencial 49, consignar: "por unanimidade: I - conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos; II - conhecer do recurso de embargos, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a multa do art. 1.021, §4º, do CPC aplicada pela c. Turma." Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: AgR-E-RR - 10428-75.2014.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): IVANI APARECIDA MARCHETTO MORENO, Advogado: Dr. Cristian de Aro Oliveira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 414-93.2013.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): JOAO DOMINGUES LEITAO, Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 32200-52.2012.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante e Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sergio Murilo de Souza, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Dr. Sandro Nunes de Lima, Agravado(a) e Embargante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(a) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTEC/PB, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-576-75.2016.5.09.0092. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. JULIANA PORTILHO FLORIANI, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-RR - 2309-60.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): SILVIO MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR-1480-48.2014.5.09.0001. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2023-83.2010.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): BENEDITO GOMES DE GÓES, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Lima Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 1498-60.2015.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): IDISON ALVES DE MORAIS, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Marcelle Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1012-28.2013.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS SERAFIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Procuradora: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 822-24.2015.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIZ CORREA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR-1480-48.2014.5.09.0001. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 55000-14.2013.5.17.0007 da 17ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUIZ CARLOS DORTEN, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 20631-53.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Embargante: LEDIR DE SOUZA DA MOTTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Dr. Sido Horst, Advogado: Dr. Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio



Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, relator, Alberto Bastos Balazeiro, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e as Ex.mas Ministras Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao deferimento do adicional de insalubridade a partir de 03/10/2016, observando-se a base de cálculo ali definida; b) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos ter votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer o acórdão regional quanto ao deferimento do adicional de insalubridade a partir de 06/05/2022, data da EC 120, no qual se reconheceu o direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: por determinação do Ex.mo Ministro Presidente, Lelio Bentes Corrêa, fica registrado que o resultado do julgamento deste processo somente será proclamado após todos os ministros integrantes da SBDI-1 proferirem voto. Observação 3: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES falou pela parte LEDIR DE SOUZA DA MOTTA. **Processo: E-ED-ARR - 10783-71.2013.5.18.0001 da 18ª Região**, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): ANTONIO CLARET DO VALLE, Advogado: Dr. Cristina Silva Rosa, Advogado: Dr. Osmar Cândido dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, ter proferido voto para ratificar a decisão proferida pela Subseção em 26/11/2020, no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-RRAg - 2100-82.2013.5.02.0068 da 2ª Região**, Embargante: ELIANA AUGUSTO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a incidência da prescrição parcial quinquenal não alcança o direito às promoções pleiteadas, mas somente os efeitos financeiros decorrentes, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastada a prescrição total, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante quanto ao direito às promoções por antiguidade anteriores a 2008 e às respectivas repercussões salariais nas promoções decorrentes do PCCS/2008. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-RR - 1064-81.2012.5.09.0088 da 9ª Região**, Embargante: JOSÉ CORREIA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro



Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 20784-47.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIO ARGENTA, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos da Instrução Normativa N°. 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 20652-21.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ROSA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 806-40.2014.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA SANTO ANTÔNIO S/A, Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): VALDECIR APARECIDO HERMÍNIO, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 712-87.2012.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CEZAR RODRIGUES VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragao, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGAO, patrono da parte PAULO CEZAR RODRIGUES VILLAS BOAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 393-02.2012.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): RAFAEL COLODINO VENANCIO DE MORAES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Débora Lúcia Foletto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 227-78.2014.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE SOUZA KURKOWSKI, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 461-94.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Embargante: EMILIO CARLOS DE CASTRO PAIVA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Advogada: Dra.



Livia Alves Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 11387-19.2013.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO RODRIGUEZ CORTES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Erika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Diniz Garcia Rosa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos interpostos pela parte reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10423-05.2017.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILBERTO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1809-56.2014.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO RURAL S.A.- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): ALBA CRISTINA DUTRA SCARPA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, relatora, retirar o processo de pauta, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com ressalva de entendimento, multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mas por outros fundamentos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 513-60.2020.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ANTONIO VALDEMIRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César



Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 641-42.2011.5.04.0009 da 4ª Região**, Embargante: TAVANE CUNHA MALGOR, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Embargado(a): TRANSPORTE DE CARGAS SACI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos André Machado Molina, VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-RR - 422-41.2013.5.05.0038 da 5ª Região**, Embargante: JOSENILTON DE JESUS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S. A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 766-84.2016.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, RONNE VON BARBOSA VAZ, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Soares dos Anjos, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-Emb-ED-Ag-RR - 155400-26.2004.5.02.0021 da 2ª Região**, Embargante: ROBERTO CASTRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Embargado(a): JOSE MARIA MARTINS SOBRINHO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Advogada: Dra. Eliane Anversi Stareika, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-ED-RRAg - 1000960-89.2018.5.02.0433 da 2ª Região**, Embargante: RENATA TIEPO ISHIGAKI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Minaya Severino, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogada: Dra. Ana Paula Tierno dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo IncJulgRREmbRep -277-83.2020.5.09.0084. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-Ag-RR - 10406-51.2019.5.18.0014 da 18ª Região**, Embargante: EDILON BORGES PEREIRA, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Embargado(a):



EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo IncJulgRREmbRep -277-83.2020.5.09.0084. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-ARR - 95-57.2014.5.12.0009 da 12ª Região**, Embargante: VINICIO MAITTO, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a pré-contratação de horas extras e determinar a integração da parcela à remuneração, com as repercussões pertinentes postuladas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-RR - 82-50.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Embargante: FLAVIO ANTONIO LELES CARVALHO, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando José Gonçalves Acunha, Advogado: Dr. Bruno Carlos Siqueira Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Pauline Monte Duarte Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo IncJulgRREmbRep -277-83.2020.5.09.0084. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11255-48.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): JOSE PAULO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10033-96.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): GLEISON JARDIM RODRIGUES DE PAULA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 1321-07.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): PATRICIA MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo IncJulgRREmbRep -277-83.2020.5.09.0084. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro



Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 286-39.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): LILIAN MARIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 41-65.2021.5.22.0107 da 22ª Região**, Agravante(s): LUIS GONZAGA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Benedito Tiburcio dos Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 25-54.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): LUCIANA DOS SANTOS TAGLIEBER DE ARAUJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-AIRR - 925-28.2018.5.14.0041 da 14ª Região**, Embargante: VANDERLEI SILVA, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC imposta ao reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte VANDERLEI SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-ARR - 758-32.2017.5.12.0031 da 12ª Região**, Embargante: ROGERIO WENDHAUSEN JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC imposta ao reclamante. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 186-03.2018.5.09.0459 da 9ª Região**, Embargante: LEANDRO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Embargado(a): BANDEIRANTES - LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Alexandre Storer, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC imposta ao reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10422-20.2013.5.18.0271 da 18ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES FELÍCIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo



Pereira Costa, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-ED-E-Ag-ED-RR - 1294-89.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): RAIMUNDA LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte RAIMUNDA LEAL DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: E-ED-RR - 147300-55.2009.5.09.0072 da 9ª Região**, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): LEANDRO FORNARI, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Procuradora: Dra. Márcia Sandra Tumelero, TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade solidária da reclamada, Oi. S.A., pelos créditos trabalhistas deferidos nesta demanda, ficando prejudicado o exame do tema remanescente acerca do adicional de periculosidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-ARR - 12298-18.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Embargante: ALTAMIR LUIZ DA CRUZ, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, excluir a multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC, aplicada pela Turma, e determinar o retorno dos autos àquele Colegiado para que prossiga no julgamento do recurso de revista do reclamante, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 11640-74.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Advogado: Dr. Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, em observância à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 49.110, negar provimento dos embargos do sindicato, mantendo-se o acórdão da Turma desta Corte, por meio do qual foi provido o recurso de revista da tomadora de serviços, Cemig Distribuição S.A, para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos nesta demanda.



Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-AIRR - 11122-57.2019.5.15.0048 da 15ª Região**, Embargante: REYNALDO DE OLIVEIRA PARADA, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procurador: Dr. Cláudio Falcão Dias dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e, por decorrência lógica, excluir a multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC, aplicada pela Turma, determinando-se o retorno dos autos àquele Colegiado para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento do reclamante, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-AIRR - 10395-26.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Embargante: ANGELA APARECIDA DA SILVA BUENO, Advogado: Dr. Thiago Bueno Furoni, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Furlan Leite, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 62 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, excluir a multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC, aplicada pela Turma, e determinar o retorno dos autos àquele Colegiado para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento do Município, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-AIRR - 1571-45.2017.5.06.0122 da 6ª Região**, Embargante: CLEISSON BARBOSA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC imposta ao reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte CLEISSON BARBOSA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 1220-84.2013.5.09.0007 da 9ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS CASARES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional em que se declarou a prescrição parcial da pretensão autoral e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista patronal, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte LUIZ CARLOS CASARES, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001303-05.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de



Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): FILIPE DE ALMEIDA LIRIO, Advogada: Dra. Hellen Karine Pinheiro, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-RR - 20455-77.2012.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): VIACÃO HALLEY LTDA., Advogado: Dr. Wellington Cavalcante Coutinho Filho, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Advogado: Dr. Cordélio Vieira de Melo Neto, Agravado(s): SONIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. Marina Cardoso Motta, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11217-43.2020.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JONEI ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniele Aparecida Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10800-33.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Agravado(s): FRANCYHELLY ARYANY GONÇALVES NEVES, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar as agravantes ao pagamento de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015; e determinar seja a OAB oficiada para apurar, como entender de direito, eventual responsabilidade dos causídicos das reclamadas, conforme dispõe o artigo 77, § 6º, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-ED-ARR - 1170-48.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): ALCIR JOSE MASO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ARR - 742-42.2014.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Sergio Murilo de Souza, Advogado: Dr. Acelma Cristina Silva, Advogado: Dr. Gláucio César Silva Molino, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-Emb-ED-Ag-RR - 1157-96.2010.5.01.0036 da**



1ª Região, Embargante: MARION DE ALMEIDA FRANCA SAMPAIO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 112200-48.2009.5.04.0017 da 4ª Região**, Embargante: VERA LUCIA BRUM CORREA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento dos embargos, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Hugo Carlos Scheuermann, Evandro Pereira Valadão Lopes e Lelio Bentes Corrêa; II - e, por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e os prover para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-RR - 10809-48.2018.5.15.0140 da 15ª Região**, Embargante: ANA CLAUDIA DOS SANTOS JOVELHO, Advogada: Dra. Érica Júnia Pereira de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos à c. Turma do TST para análise, como entender de direito, e como consectário lógico, excluir a multa aplicada com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-AIRR - 1195-64.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Embargante: MANOEL JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento dos processos Ag-AIRR-1001912-28.2017.5.02.0005 e E-Ag-AIRR-20591-69.2017.5.04.0771. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte MANOEL JOSE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 417-74.2017.5.19.0010 da 19ª Região**, Embargante: LEONEY NOGUEIRA NICACIO, Advogada: Dra. Heloísa Tenório de França, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar intempestivo o recurso de revista da reclamada e, conseqüentemente, não conhecê-lo, reestabelecendo integralmente a acórdão do Regional. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto



César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 352-60.2020.5.13.0004 da 13ª Região**, Embargante: BERENICE FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 106-87.2021.5.10.0012 da 10ª Região**, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Embargado(a): ROBERTO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000336-90.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Advogado: Dr. Wilson Roberto de Azevedo, Agravado(s): RINALDO BELARMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 101164-98.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): SAULO ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Itaguaracy Bezerra Juca, Advogado: Dr. Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA, patrono da parte SAULO ALMEIDA DE LIMA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 2202-12.2012.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE DA SILVA MATIAS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo da reclamante. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1664-50.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): ANGELO JOSE SIQUEIRA BOUDOUX, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Carlos Barbosa Moura, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Gabriel Miranda Gallo, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 938-94.2016.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): AIRTON BRATTI COAN, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Gustavo Santana, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 331-44.2021.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): MANOEL DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais